



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

**Dispõe sobre autorização para permuta
de bens móveis (veículos) entre a
Prefeitura e a Câmara do Município.**

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta de bens móveis entre a Prefeitura e Câmara do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Os bens móveis a serem permutados são:

I - 1 (um) veículo Toyota Corolla XEI 2.0 Automático, combustível Flex, ano e modelo 2011/2012, Placa EGI 6220, Frota nº 351 e Patrimônio nº 51.143, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - 1 (um) veículo Volkswagen Jetta 2.5 Automático, combustível Gasolina, ano e modelo 2010/2010, Placa EGI 6210, Frota nº 001 e Patrimônio nº 1.152, de propriedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. As informações dos bens móveis a serem permutados constam do Anexo Único e da documentação que acompanha esta lei.

Art. 3º Cada parte arcará com os custos que lhe cabe, relativos à transferência dos bens móveis ao seu patrimônio.

Parágrafo único. Deverá constar expressamente dos assentos registraes que a Prefeitura renunciará à diferença de valor, considerando os benefícios econômicos e financeiros que advirão dessa permuta.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

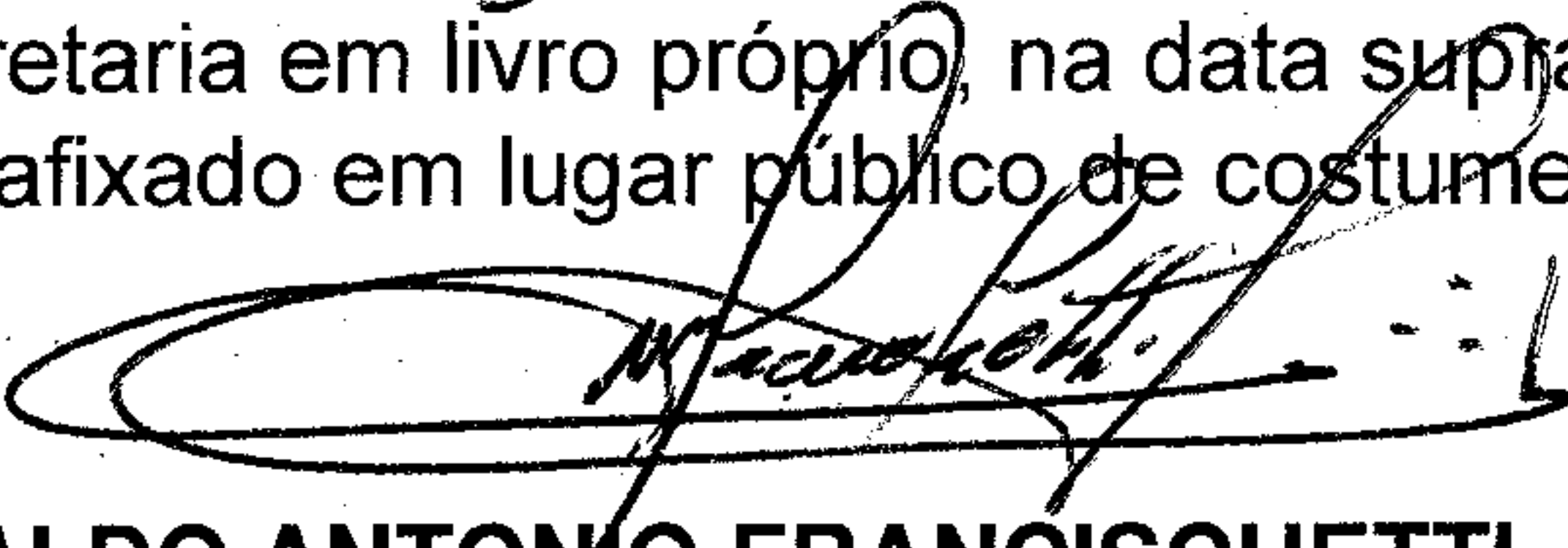
Lei nº 3.101, de 22 de fevereiro de 2017 Fls. 2 de 3

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de fevereiro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMIS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 04 / 17
Protocolo na Câmara: 22.822 Data: 09 / 02 / 17
Autógrafo: 07 / 17 Data de Aprovação: 17 / 02 / 17
Publicação: Jornal A Semana Data: 25 / 02 / 17 Edição: 3766
Visto do servidor responsável: Leo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.101, de 22 de fevereiro de 2017..... Fls. 3 de 3

ANEXO ÚNICO – Informações dos Bens Móveis a serem Permutados

1 Objeto

Permuta de bens móveis (veículos) entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PREFEITURA) e a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (CÂMARA).

2 Localização dos Bens Móveis

2.1 DA PREFEITURA: Avenida Siqueira Campos, 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista-SP;

2.2 DA CÂMARA: Rua Guerino Matheus, 205, Centro, Palácio Legislativo Água Grande, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista-SP.

3 Especificação dos Bens Móveis

3.1 DA PREFEITURA: 1 (um) veículo Toyota Corolla XEI 2.0 Automático, combustível Flex, ano e modelo 2011/2012, Placa EGI 6220, Frota nº 351 e Patrimônio nº 51.143;

3.2 DA CÂMARA: 1 (um) veículo Volkswagen Jetta 2.5 Automático, combustível Gasolina, ano e modelo 2010/2010, Placa EGI 6210, Frota nº 001 e Patrimônio nº 1.152.

4 Avaliação dos Bens Móveis

4.1 DA PREFEITURA: R\$ 40.400,00 (média de duas avaliações);

4.2 DA CÂMARA: R\$ 38.200,00 (média de duas avaliações).

5 Documentação Anexa

5.1 Cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do Toyota Corolla XEI 2.0 e das Avaliações realizadas por duas revendas de veículos do Município;

5.2 Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do Volkswagen Jetta 2.5 Automático e das Avaliações realizadas por duas revendas de veículos do Município.